



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T – Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 522 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.justica.gov.br

OFÍCIO CIRCULAR N. 543/2014-CSS/CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.001115/2014-06

Brasília, 20 de março de 2014.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITALS.

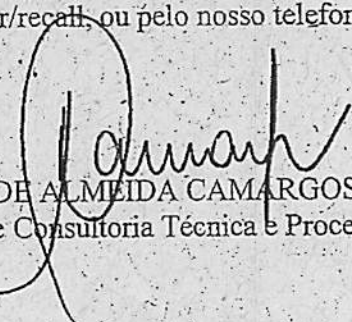
Ref.: Campanha de Chamamento dos veículos Jeep Cherokee para reprogramação do módulo de distribuição de energia, para modelos 2012, e substituição do módulo do *airbag*, para modelos 2011, fabricados entre os dias 17 de junho de 2011 e 15 de agosto de 2012.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela empresa CHRYSLER GROUP DO BRASIL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido identificado que “*os encostos de cabeça ativos podem não ser acionados durante uma colisão traseira*”, aumentando os “*riscos de danos físicos e/ou ferimentos dos ocupantes dos bancos dianteiros em algumas condições de colisão*”.

Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://portal.mj.gov.br/recall>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,


ALESSANDRA DE ALMEIDA CAMARGOS C. OLIVEIRA
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos

NEMMS18032014CSS



PR	120
RJ	249
RN	28
RO	01
RR	00
RS	107
SC	98
SE	10
SP	998
TO	00
Total	2190

3. Em relação ao defeito constatado, a empresa informou que *"Foi identificado que os encostos de cabeça ativos podem não ser acionados durante uma colisão traseira."*

4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, informou que há o aumento de *"riscos de danos físicos e/ou ferimentos dos ocupantes dos bancos dianteiros em algumas condições de colisão"*.

5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi constatada, asseverou que, *"Detectada a necessidade da condução da campanha de chamamento, nos Estados Unidos, e identificada a existência de algumas unidades no Brasil, recebemos para o mercado nacional a atualização do software de controle para respectiva campanha em Novembro de 2013."*

6. A empresa informou, outrossim, que não possui, *"até o momento, conhecimento de nenhum caso envolvendo vítimas ou danos materiais e físicos em decorrência do problema apresentado nos veículos objeto da campanha"*.

7. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação, bem como a foto do produto e os custos da realização da Campanha.

É o relatório.

8. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de *Recall* fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e pela Portaria MJ n. 487/2012, ao deixar de informar, de forma imediata, o risco às autoridades competentes e à coletividade de consumidores e a exata data em que tomou conhecimento do defeito.

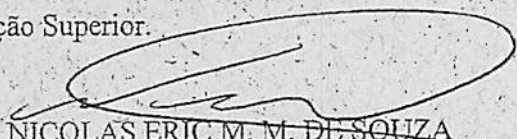
9. Diante disso, considerando-se o risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à empresa CHRYSLER GROUP DO BRASIL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., para que proceda à regularização da Campanha, informando a data exata do



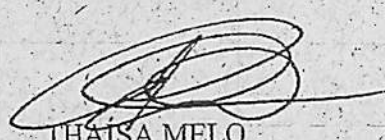
conhecimento do defeito, por meio do envio do comunicado emitido pela matriz, nos Estados Unidos, quanto à necessidade de realização do *recall*. Ademais, para que justifique o lapso temporal de 06 meses entre o recebimento da atualização do *software* de controle e a comunicação às autoridades competentes e à coletividade de consumidores.

11. Por fim, sugere-se a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela.

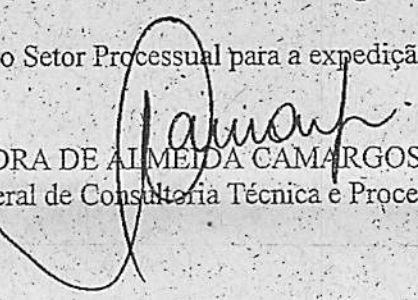
À Consideração Superior.


NICOLAS ERIC M. M. DE SOUZA
Chefe de Serviço de Saúde e Segurança

De Acordo.


THAÍSA MELO
Coordenadora de Saúde e Segurança

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.


ALESSANDRA DE ALMEIDA CAMARGOS C. OLIVEIRA
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos

